



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 13/2025

DATA: 07/08/2025

Súmula: Institui o Banco de Dados Municipal da História e Memória das Mulheres Pinhãoenses e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhão, o Banco de Dados Municipal da História e Memória das Mulheres Pinhãoenses, com a finalidade de reunir, catalogar e divulgar nomes de mulheres, vivas ou falecidas, que tenham contribuído para a formação, o desenvolvimento e a diversidade da vida social, cultural, política, econômica, educacional ou comunitária no município e que tenham contribuído para a superação de desigualdades e a promoção de direitos.

Parágrafo único. O Banco de Dados que trata este artigo tem por objetivo subsidiar a denominação de equipamentos, espaços e logradouros públicos, bem como promover a visibilidade das mulheres e a equidade de gênero na construção da memória pública municipal.

Art. 2.º O Banco de Dados Municipal da História e Memória das Mulheres Pinhãoenses será mantido, atualizado e publicado anualmente pela Secretaria Municipal da Mulher, que ficará responsável por:

I – Receber e analisar as indicações de nomes, segundo os critérios definidos nesta Lei;



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

II – Organizar e manter atualizado o banco de dados com as informações biográficas das mulheres indicadas;

III – promover campanhas educativas e de valorização da presença das mulheres na história local;

IV – Encaminhar no primeiro ano, a cada três meses e, após esse período, a cada seis meses, cópia integral e atualizada do Banco de Dados ao Poder Legislativo Municipal, garantindo sua ampla disponibilização para Vereadores e para os serviços técnicos da Câmara.

Art. 3.º Poderão ser indicadas para o Banco de Dados Municipal da História e Memória das Mulheres Pinhãoenses:

I – Mulheres nascidas, residentes em Pinhão ou com atuação reconhecida no município;

II – Mulheres que tenham se destacado por sua trajetória de vida, atuação comunitária, cultural, política, artística, educacional, na agricultura, saúde, ciência, esporte, trabalho doméstico, movimentos sociais, direitos humanos, ou outras formas de contribuição à coletividade;

III – Mulheres pertencentes a grupos historicamente invisibilizados, como mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, LGBTQIA+, entre outras;

IV – Mulheres falecidas ou vivas, observada a vedação, exceções e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 6.454/1977.

§ 1.º A inclusão de mulheres vivas dependerá de autorização expressa e formal da própria homenageada, em conformidade com a legislação federal aplicável.

§ 2.º A análise das indicações considerará a pluralidade de



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

representações sociais, étnico-raciais, territoriais e geracionais, buscando assegurar a diversidade e a representatividade do Banco de Dados.

Art. 4.º As indicações ao Banco de Dados poderão ser realizadas:

I – Por cidadãos e cidadãos com domicílio em Pinhão;

II – Por organizações da sociedade civil, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades culturais ou associações comunitárias sediadas em Pinhão;

III – Por órgãos e secretarias da administração pública municipal.

§ 1.º As indicações deverão ser formalizadas junto à Secretaria Municipal da Mulher, acompanhadas de justificativa, dados biográficos e, sempre que possível, documentação que comprove a relevância da trajetória da indicada.

§ 2.º Caberá à Secretaria elaborar e divulgar formulário padrão para recebimento das indicações, podendo ser por meio digital.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Mulher poderá instituir comissão consultiva, com participação de representantes da sociedade civil e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para assessorar a análise das indicações e, para tanto, deverá elaborar e tornar públicos os critérios de avaliação e pontuação das indicações, garantindo a imparcialidade e a objetividade do processo.

Art. 6.º Os órgãos e entes da administração municipal deverão consultar o Banco de Dados de que trata esta Lei sempre que houver



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

necessidade de denominação de novos próprios públicos, bem como de renomeações, quando cabíveis e legalmente permitidas.

Parágrafo único. Esta Lei não obriga a escolha exclusiva de nomes constantes no Banco de Dados, mas orienta e estimula sua utilização como forma de valorização da memória das mulheres, da equidade de gênero e da participação social na construção e manutenção da memória local.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 60 Anos de Emancipação Política.


Vilma Aparecida Ferreira
VEREADORA PROPONENTE
PROCURADORA DA MULHER



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ao instituir o Banco de Dados Municipal da História e Memória das Mulheres Pinhãoenses, representa um avanço fundamental na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e com memória coletiva verdadeiramente representativa. Sua importância transcende a mera criação de um registro; ele é um instrumento de reconhecimento, visibilidade e justiça histórica, com impactos profundos em diversos âmbitos.

Em primeiro lugar, o projeto confronta a invisibilidade histórica das mulheres. Ao longo dos séculos, a participação de mulheres em todas as esferas da vida social, cultural, política e econômica foi frequentemente subestimada, apagada ou relegada a segundo plano. A narrativa histórica dominante tem sido, em grande parte, androcêntrica, concentrando-se nas realizações masculinas e negligenciando as inestimáveis contribuições das mulheres. Este Banco de Dados busca corrigir essa distorção, resgatando e perpetuando a memória de mulheres que, com sua inteligência, trabalho e dedicação moldaram o Município de Pinhão.

A criação de um banco de dados dedicado à memória das mulheres é crucial para a promoção da equidade de gênero. Quando os nomes de espaços públicos, equipamentos e logradouros são predominantemente masculinos, a mensagem subliminar é a de que a história e as conquistas são prerrogativas de um único gênero. Ao oferecer uma rica fonte de nomes de mulheres para futuras homenagens, o projeto não apenas diversifica a nomenclatura urbana, mas também inspira novas gerações, especialmente meninas, ao apresentar modelos de liderança, inovação e contribuição social de mulheres. A visibilidade de exemplos fortes e diversos é um pilar para a construção de identidades positivas.

Adicionalmente, esta lei incentiva a pesquisa e a valorização da história local. Ao demandar a coleta de informações biográficas e documentação comprobatória, o Banco de Dados estimula a busca por narrativas esquecidas, o que pode enriquecer o acervo histórico do município e fomentar a produção de conhecimento sobre o papel



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

das mulheres em Pinhão. Campanhas educativas e de valorização, previstas no art. 2º, amplificam esse impacto, levando essa rica história para as escolas, as famílias e a comunidade em geral.

A participação popular também é um ponto forte do projeto. A possibilidade de indicações por parte de cidadãs e cidadãos, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, entre outros, garante que a construção dessa memória seja um esforço coletivo e democrático. Ao envolver a comunidade no processo de identificação e valorização dessas mulheres, a lei fortalece os laços cívicos e o senso de pertencimento.

Finalmente, este projeto de lei não é apenas sobre o passado, mas sobre o futuro. Ao instituir um mecanismo permanente de registro e consulta, ele assegura que as futuras gerações de Pinhãoenses tenham acesso a uma história mais completa e inclusiva. É um investimento na memória coletiva que garante que o legado das mulheres, em toda a sua pluralidade e diversidade, seja reconhecido e celebrado, consolidando Pinhão como um município que valoriza a igualdade, a diversidade e a justiça histórica.

Em suma, a aprovação e implementação deste Projeto de Lei não é apenas um ato de reconhecimento; é um ato de justiça social, uma ferramenta para a construção de uma cidade mais justa, igualitária e consciente de sua rica e complexa história, escrita também e consideravelmente pelas mãos de suas mulheres.

Pinhão, 07 de agosto de 2025.


Vilma Aparecida Ferreira
VEREADORA PROPONENTE
PROCURADORA DA MULHER